

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### RESOLUÇÃO Nº 5.765

Projeto de Resolução nº 136/2025 de autoria da Mesa Diretora

Estabelece a participação da Câmara Municipal de Volta Redonda em agendas na Prefeitura e Assembleia Legislativa do Ceará, assim como na Câmara Municipal de Fortaleza, para tratar de assuntos do interesse do Município de Volta Redonda, entre os dias 07 a 12 de outubro, em Fortaleza/CE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica estabelecida a participação da Câmara Municipal de Volta Redonda em agendas na Prefeitura e Assembleia Legislativa do Ceará, assim como na Câmara Municipal de Fortaleza, para tratar de assuntos do interesse do Município de Volta Redonda, entre os dias 07 a 12 de outubro, em Fortaleza/CE.

§ 1º A participação desta Casa far-se-á por representação do Vereador Welderson Sidney da Silva Teixeira.

§ 2º O custeio desta participação é de R\$ 14.449,42 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

§ 3º O custeio compreenderá as despesas com:

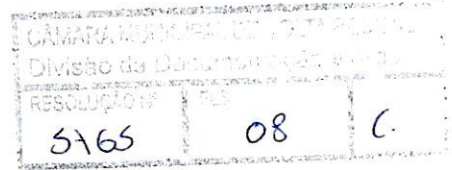
- I - transporte aéreo;
- II - hospedagem;
- III - alimentação;
- IV - transporte urbano.

**Artigo 2º** O valor necessário à efetivação das despesas mencionadas nesta Resolução será pago ao Vereador mediante recibo, ficando o mesmo dispensado da prestação de contas dos itens II e III do § 3º do artigo 1º.

**Artigo 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta das dotações do vigente Orçamento: 01.91.01.031.1102.6035.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias Civil e 01.91.01.031.1102.6035.3.3.9.0.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com

HA/A

1



## **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

### **RESOLUÇÃO Nº 5.765**

**Projeto de Resolução nº 136/2025 de autoria da Mesa Diretora**


Locomoção e 01.91.01.031.1102.6035.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.


**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 12 de setembro de 2025.

  
**Edson Carlos Quinto**  
Presidente

  
**Welderson Sidney da Silva Teixeira**  
1º Vice-Presidente

  
**Vair de Oliveira Moura**  
2º Vice-Presidente

  
**Francisco Novaes Filho**  
1º Secretário

  
**José Humberto Albertassi Junior**  
2º Secretário

Parágrafo único. A Comissão terá como objetivo:

- I – Propor e coordenar grupo de estudos, visando reformar e modernizar o Regimento Interno.
- II – Apontar propostas para a reforma.

Art. 2º A Comissão a que se refere o Artigo 1º desta Resolução será composta pelos membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de setembro de 2025.  
 Edson Carlos Quinto  
 Presidente

Walderson Sidney da Silva Teixeira  
 1º Vice-Presidente

Vair de Oliveira Moura  
 2º Vice-Presidente

Francisco Novaes Filho  
 1º Secretário

José Humberto Albertassi Junior  
 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 5.765

Projeto de Resolução nº 136/2025 de autoria da Mesa Diretora

Estabelece a participação da Câmara Municipal de Volta Redonda em agendas na Prefeitura e Assembleia Legislativa do Ceará, assim como na Câmara Municipal de Fortaleza, para tratar de assuntos do interesse do Município de Volta Redonda, entre os dias 07 a 12 de outubro, em Fortaleza/CE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecida a participação da Câmara Municipal de Volta Redonda em agendas na Prefeitura e Assembleia Legislativa do Ceará, assim como na Câmara Municipal de Fortaleza, para tratar de assuntos do interesse do Município de Volta Redonda, entre os dias 07 a 12 de outubro, em Fortaleza/CE.

§ 1º A participação desta Casa far-se-á por representação do Vereador Walderson Sidney da Silva Teixeira.

§ 2º O custeio desta participação é de R\$ 14.449,42 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

§ 3º O custeio compreenderá as despesas com:

- I - transporte aéreo;
- II - hospedagem;
- III - alimentação;
- IV - transporte urbano.

Artigo 2º O valor necessário à efetivação das despesas mencionadas nesta Resolução será pago ao Vereador mediante recibo, ficando o mesmo dispensado da prestação de contas dos itens II e III do § 3º do artigo 1º.

Artigo 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta das dotações do vigente Orçamento: 01.91.01.031.1102.6035.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias Civil e 01.91.01.031.1102.6035.3.3.9.0.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção e 01.91.01.031.1102.6035.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 12 de setembro de 2025.  
 Edson Carlos Quinto  
 Presidente

Walderson Sidney da Silva Teixeira  
 1º Vice-Presidente

Vair de Oliveira Moura  
 2º Vice-Presidente

Francisco Novaes Filho  
 1º Secretário

José Humberto Albertassi Junior  
 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 5.767

Projeto de Resolução nº 137/2025 de autoria da Mesa Diretora

Dispõe sobre a utilização de assinaturas eletrônicas nos contratos, atos e documentos administrativos da Câmara Municipal de Volta Redonda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Volta Redonda, o uso de assinaturas eletrônicas em documentos e atos administrativos, inclusive em contratos, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres e atos normativos internos.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Assinatura eletrônica: qualquer forma de manifestação eletrônica de vontade, conforme Lei Federal nº 14.063/2020;

II – Assinatura eletrônica qualificada: a realizada com certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil;

III – Usuário interno: agentes públicos integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal;

IV – Usuário externo: terceiros contratados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como seus representantes legais, devidamente credenciados para assinar contratos, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres em meio eletrônico.

Art. 3º O uso de assinaturas eletrônicas observará a Lei Federal nº 14.063/2020, a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a Lei Federal nº 14.133/2021 (no tocante às contratações públicas) e demais normas pertinentes.

Art. 4º Os contratos administrativos, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres celebrados pela Câmara Municipal de Volta Redonda com terceiros deverão ser firmados, obrigatoriamente, por meio de assinatura eletrônica qualificada, baseada em certificado digital ICP-Brasil.

Art. 5º Os demais documentos administrativos poderão ser assinados por meio de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme o risco jurídico e a critério da Mesa Diretora.

Art. 6º Os documentos assinados eletronicamente terão a mesma validade jurídica e probatória que os assinados fisicamente, com presunção de veracidade, integridade e autenticidade, dispensando-se a guarda em meio físico, salvo exigência legal específica.

Art. 7º A Direção Geral adotarà as providências necessárias para a implementação da assinatura eletrônica, incluindo:

I – Adoção de sistema informatizado que possibilite a assinatura digital com segurança e rastreabilidade;

II – Treinamento dos servidores;

III – Definição de regras internas complementares, observando segurança da informação, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), integridade e auditoria;

IV – Credenciamento de usuários externos (terceiros contratados), habilitando-os a firmar contratos com a Câmara.

Art. 8º O Sistema de Gestão de Documentos e Contratos Eletrônicos da Câmara deverá:

I – Permitir cadastro e autenticação de usuários internos e externos;

II – Gerar recibo eletrônico com data, hora e identificação do signatário;

III – Manter trilha de auditoria com logs de acesso e assinatura;

IV – Permitir múltiplas assinaturas no mesmo documento;

V – Assegurar armazenamento seguro e backup, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 9º O detentor do certificado digital é responsável por sua guarda e uso, devendo comunicar perda ou uso indevido, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 10 A indisponibilidade técnica do sistema poderá suspender prazos administrativos, mediante ato fundamentado da Presidência, devendo o fato ser devidamente registrado e comunicado aos interessados.

Art. 11 Compete à Mesa Diretora expedir normas complementares para a plena execução desta Resolução.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo o sistema ser implantado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Volta Redonda, 24 de setembro de 2025.  
 Edson Carlos Quinto  
 Presidente